



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 151, DE 15 DE JULHO DE 2020

“Altera o prazo de contratação dos temporários dos Editais 08/2019, 01/2020 e 02/2020, autoriza a contratação emergencial temporária e dá outras providências”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 77 de 09 de abril de 2020 suspende, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em ambiente público ou de uso coletivo, devendo tal situação ser evitada pelos estabelecimentos autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao ser instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária das Autoridades Municipais na proteção da saúde a necessidade de corresponsabilidade dos munícipes para obtenção segura e responsável quanto ao afrouxamento das medidas de quarentena para preservação da Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 116, de 29 de maio de 2020 prorrogou a medida de quarentena e regulamentou as regras do início da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, bem como deu outras providências, no âmbito do Município de Itapira-SP;

CONSIDERANDO os termos do Ofício SG-DAO nº 193, de 15/07/2020;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados no exercício de 2019 e início de 2020 oriundos dos processos seletivos Editais nº 08 / 2019, nº 01 / 2020, nº 02 / 2020 para os cargos de Biomédico, Médico Especialistas, Serralheiro, Pedreiro Especializado e Braçal foram feitos emergencialmente até que, para as vagas de caráter efetivo, fosse realizado o concurso público, porém, para evitar aglomeração de pessoas a Administração decidiu não realizar referidos certames;

CONSIDERANDO que em alguns casos, para os quais existem candidatos remanescentes para serem chamados em lista de concurso, não temos a vaga efetiva pois trata-se de situação temporária para atender excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade contratual de caráter temporário se enquadra nos moldes da Lei Municipal nº 2.062 de 23 de janeiro de 1989, do art. 2º, incisos I e IV, podendo o contrato ser por até 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses se persistir a necessidade da prestação dos serviços temporários;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o prazo para a contratação dos funcionários temporários constantes dos Editais nº 08 / 2019, nº 01 / 2020, nº 02 / 2020, para 12 meses respeitado o limite do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.062 / 89.

Parágrafo único - Findo o prazo do contrato, se persistir a necessidade da prestação dos serviços públicos temporários para os quais foram contratados, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 1º da Lei 2.062, de 23 de janeiro de 1989, alterado pela Lei nº 3.401, de 22 de fevereiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam autorizadas as contratações temporárias abaixo elencadas, para conclusão das obras em andamento cujas licitações resultaram desertas não podendo causar prejuízo na sua execução, bem como para prestação de serviços públicos essenciais e inadiáveis, cuja necessidade seja temporária e se enquadre no artigo 37, IX, da Constituição Federal:

- I - 03 (três) Pintor;
- II - 06 (seis) Braçal;
- III - 03 (três) Pedreiros.

§ 1º - Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses se persistir a necessidade temporária.

§ 2º - Para evitar aglomeração de pessoas e, em razão da urgência na contratação dessa mão de obra, sem gerar prejuízo na execução temporária dos serviços públicos à população, a seleção será feita através de análise da ficha de inscrição, pontuando a aprovação em concursos públicos vigentes, o tempo de experiência e curso na área (se tiver) e o critério de desempate maior idade.

Art. 3º Para os cargos cuja necessidade das vagas temporárias se tornarem permanentes, a Administração, após a calamidade pública e o prazo previsto no artigo 8º, caput e II, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, deverá realizar concurso público para provimento das vagas efetivas existente no Quadro ou criá-las por lei municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de julho de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS